

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entrarem ou saírem em do território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o registro, perante o órgão competente do Poder Executivo, dos nomes das pessoas que entram e saem do território nacional, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo único. Os dados registrados na forma deste artigo serão disponibilizados para consulta aos órgãos públicos com competência nas áreas de segurança pública, receita, saúde, vigilância sanitária ou quaisquer outras previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 2º A forma de implantação e alimentação do cadastro onde serão armazenadas as informações de que trata esta Lei serão definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200.

Deputado JOSÉ DIVINO
Relator